



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025.

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

19 / 05 / 2025

ASS: _____

Barbosa

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2014, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM - DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Passabém - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os ANEXOS II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 01/2014, os quais passam a vigorar com as redações trazidas nos ANEXOS desta Lei.

Art. 2º. Fica alterada a forma de recrutamento dos cargos do 3 Grupo de Execução – EX, do Anexo II da Lei Complementar 01/2014, passando os mesmos a serem Cargos Comissionados de Recrutamento Amplo.

Parágrafo único - Os Cargos constantes do 3 Grupo de Execução serão remunerados na forma de vencimentos, conforme disposto no símbolo de vencimentos do anexo II da Lei Complementar 01/2014, com as alterações trazidas pela presente lei.

Art. 3º. Os Servidores efetivos, nomeados e/ou designados para o exercício de funções, além das do cargo efetivo, especialmente as de encarregado, direção ou coordenação, farão jus ao recebimento de gratificação de função, a incidir sobre o seu vencimento do cargo efetivo, nos seguintes percentuais:

- I – 30% sobre o vencimento do cargo efetivo;
- II – 40% sobre o vencimento do cargo efetivo;
- III – 50% sobre o vencimento do cargo Efetivo;

Parágrafo único – A gratificação a que trata este artigo somente poderá ser concedida a no máximo 5 (cinco) servidores simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica alterada a nomenclatura, requisitos e atribuições do Cargo de Diretor de Finanças e Contabilidade – DS, passando a serem as constantes do anexo III da presente Lei.

Art. 5º. Ficam criados no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos os cargos a seguir relacionados, ficando seus vencimentos, atribuições e forma de provimento fixadas nos anexos da presente lei.

- I – Supervisor de Contabilidade;
- II – Chefe do Setor de Licitações;
- III – Coordenador Escolar;
- IV – Coordenador de Saúde
- V – Monitor de atividades recreativas;
- VI – Educador Físico
- VII – Auxiliar de Enfermagem

Art. 6º. Ficam alterados os valores dos vencimentos dos cargos com os Código de Classe da tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais descritos adiante, passando os mesmos a possuírem o valor inicial de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais):

I - NFI 01 ao 07

§1º - não será concedida a revisão que trata o art. 10 desta lei aos cargos descritos no *caput* deste artigo em razão dos mesmos já terem sido beneficiados com reajuste superior ao percentual previsto.

§2º - O reajuste previsto no artigo 10 desta Lei, incidirá apenas sobre a vantagem pessoal dos cargos com níveis descritos anteriormente.

Art.7º. Ficam alterados os Requisitos de nomeação dos Cargos a seguir descritos nos seguintes termos:

I - Controlador-Geral – DS:

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

///



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Diretor de Recursos Humanos – DS:

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

III – Chefe de Gabinete - DS

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 8º. Ficam transformados os cargos descritos neste artigo, passando os mesmos a serem denominados na forma do quadro adiante:

CARGOS	
Denominação Anterior	Denominação Atual
Motorista Carteira "D" Ambulância	Motorista Carteira "D"
Motorista Carteira "D" Escolar	Motorista Carteira "D"
Motorista Carteira "D"	Motorista Carteira "D"
Operador de Máquinas Leves	Operador de Máquinas
Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas

§1º - As atribuições dos Cargos, após a transformação aprovada neste artigo serão as previstas no anexo da presente Lei.

§2º - os servidores ocupantes dos cargos ora transformados manterão as lotações existentes no momento da aprovação desta lei, podendo, para atender à necessidade dos serviços e defesa do interesse público, serem as mesmas alteradas, desde que resguardada a prévia manifestação do servidor.

§3º - a remuneração e o quantitativo dos cargos ora transformados serão as constantes nos anexos da presente Lei.

Art. 9º - Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Servente Escolar, passando as mesmas a serem as previstas no anexo V desta Lei.

Art. 10 - Fica incluído na Lei Complementar nº 01/2007, o artigo 68-A, o qual possuirá a seguinte redação:

Art. 68-A. Fica criada, no âmbito da administração pública municipal, a gratificação pelo exercício das funções de Presidente da Comissão de

A. /



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Licitação, Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitação e/ou Equipe de Apoio.

I – A gratificação a que trata este artigo será correspondente a um percentual sobre o valor do vencimento a que o servidor estiver ocupando no momento, conforme a seguir disposto:

a) Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo ocupado.

b) Membros da Comissão de Licitação e equipe de apoio do Pregoeiro: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo ocupado.

II – A concessão e a percepção da gratificação descrita no *caput*, são de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, para quaisquer efeitos, sendo o pagamento realizado apenas no período de nomeação de que trata este artigo.

III – O pagamento da gratificação somente será efetuado aos servidores efetivos que forem designados para participar da Comissão por prazo superior a 15 (quinze) dias no mês;

IV – A gratificação a que trata este artigo não poderá ser concedida a servidores com vínculo exclusivamente comissionados e aos servidores efetivos que já seja beneficiado com outro tipo de gratificação, ficando, portanto, vedada sua cumulação com qualquer outra gratificação.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Município de Passabém, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), referente ao Índice de Preços ao Consumidor amplo - INPC/IBGE, acumulado no ano de 2024.

§1º A Revisão prevista no *caput* deste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos, contratados e aos Conselheiros Tutelares, bem como aos proventos dos servidores inativos e pensionistas, não sendo aplicável aos cargos que possuam seus vencimentos vinculados a pisos nacionais.

§2º. A revisão geral a que trata esse artigo não incidirá sobre os valores dos vencimentos previstos no ANEXO III, desta Lei, em razão da atualização por ela realizada.

Art. 12. Fica fixado o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, no exercício de 2025, no valor R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em atenção ao disposto no §9º do art. 198, da Constituição da República de 1988, após edição da Emenda Constitucional 120/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações necessárias nos anexos da Lei Complementar 01/2014 para aplicar as disposições aprovadas por esta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 15. Revogadas as disposições encontradas, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passabém, 19 de maio de 2025.


Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
1-GRUPO DE DIREÇÃO				
CONTROLADOR - GERAL	DS - 01	01	CPC - 4	AMPLO
PROCURADOR - GERAL	DS - 02	01	CPC - 5	AMPLO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	DS - 03	01	CPC - 4	AMPLO
DIRETOR DE FINANÇAS	DS - 04	01	CPC - 4	AMPLO
DIRETOR DE COMPRAS	DS - 05	01	CPC - 4	AMPLO
CHEFE DE GABINETE	DS - 06	01	CPC - 5	AMPLO
DIRETOR DO SETOR DE PATRIMÔNIO/FROTAS	DS - 07	01	CPC - 4	AMPLO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES	DS - 08	01	CPC - 6	AMPLO
SUPERVISOR DE CONTABILIDADE	DS - 09	01	CPC - 7	AMPLO
2-GRUPO DE APOIAMENTO				
ASSESSOR	AS - 01	01	CPC - 1	AMPLO
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO/ FISCAL	AS - 02	01	CPC - 1	AMPLO
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES	AS - 03	01	CPC - 1	
CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	AS - 04	01	CPC - 1	AMPLO
CHEFE DO SETOR DE CONVÊNIOS	AS - 05	01	CPC - 1	AMPLO
CHEFE DE SETOR DE CADASTRO, DIGITAÇÃO E FATURAMENTO DE SAÚDE	AS - 06	01	CPC - 1	AMPLO
3 - GRUPO DE EXECUÇÃO - EX				
COORDENADOR DE SETOR	EX - 01	03	CPC - 2	AMPLO
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	EX - 02	01	CPC - 2	AMPLO
COORDENADOR DO CRAS	EX - 03	01	CPC - 2	AMPLO
COORDENADOR DE SAÚDE	EX - 04	02	CPC - 3	AMPLO
COORDENADOR ESCOLAR	EX - 05	01	CPC - 3	AMPLO
ENCARREGADO DE TURMA	EX - 06	05	CPC - 3	AMPLO
ENCARREGADO DE SERVIÇO	EX - 07	03	CPC - 2	AMPLO
GESTOR DO BOLSA FAMÍLIA	EX - 08	01	CPC - 2	AMPLO
TOTAL		33		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC - 1	2.150,00
CPC - 2	2.350,00
CPC - 3	2.800,00
CPC - 4	3.800,00
CPC - 5	4.000,00
CPC - 6	4.600,00
CPC - 7	4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE/ HABILITADO – NSH

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
CONTADOR I	NSH-24	01	30	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
ENFERMEIRO I	NSH-08	02	20	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FARMACEUTICO I	NSH-09	02	20	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FISIOTERAPEUTA I	NSH-03	02	20	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FONOAUDIOLOGO I	NSH-04	01	20	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
NUTRICIONISTA I	NSH-05	02	20	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
ASSISTENTE SOCIAL	NSH-10	04	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
CONTADOR II	NSH-25	01	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
ENFERMEIRO II	NSH-17	02	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
EDUCADOR FÍSICO	NSH-26	01	30	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FARMACEUTICO II	NSH-18	01	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FISIOTERAPEUTA II	NSH-12	02	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FONOAUDIOLOGO II	NSH-13	02	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
ODONTÓLOGO II	NSH-15	02	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
PSICÓLOGO II	NSH-16	04	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MÉDICO GENERALISTA	NSH-19	02	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
NUTRICIONISTA II	NSH-14	01	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TERAPEUTA OCUPACIONAL	NSH-22	01	30	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TOTAL		33					

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE/HABILITADO – NMH

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NMH-04	02	30	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NMH-06	04	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NMH-07	02	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
SECRETÁRIO ESCOLAR	NMH-09	03	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
AUXILIAR DE FARMÁCIA	NMH-11	02	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NMH-10	01	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FISCAL SANITÁRIO	NMH-12	02	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NMH-13	05	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NMH-14	02	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURAS	NMH-15	03	40	P.1	P.1ª P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TOTAL		26					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DE ESCOLARIDADE – NFC

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NFC – 01	15	40	P.1	P.1a P.8	P.9a P.12	P.13a P.15
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NFC – 02	02	40	P.1	P.1a P.8	P.9a P.12	P.13a P.15
AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	NFC – 03	02	40	P.1	P.1a P.8	P.9a P.12	P.13a P.15
AUXILIAR DE VIAGEM TFD	NFC-04	01	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MONITORES DE ATIVIDADES RECREATIVAS	NFC-05	4	20	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
RECEPCIONISTA	NFC-06	05	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TOTAL		29					

IV – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DE ESCOLARIDADE-NFI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
GARI	NFI-01	10	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	NFI-02	35	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	NFI-03	20	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
SERVENTE ESCOLAR	NFI-05	12	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
GUARDA PATRIMONIAL	NFI-06	03	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
COVEIRO	NFI-07	02	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
ELETRICISTA	NFI-09	02	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
CARPINTEIRO	NFI-10	02	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MOTOCICLISTA – CATEGORIA "A"	NFI-12	02	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MOTORISTA CARTEIRA "B"	NFI-13	04	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MECÂNICO	NFI-14	02	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MOTORISTA CARTEIRA "D"	NFI-16	30	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
OPER. DE MÁQUINAS	NFI-19	07	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
PEDREIRO	NFI-20	15	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TOTAL		146					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS

DIRETOR DE FINANÇAS – DS

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES:

- I - controlar os pagamentos da despesa e restituições de valores;
- II – realizar a interlocução com as instituições bancárias, controlando as informações e movimentações financeiras;
- III - administrar e supervisionar o recebimento das receitas municipais, bem como promover medidas para cobranças e/ou restituições;
- IV – atuar na coordenação, execução e acompanhamento de PPA, LDO e LOA;
- V – supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento;
- VI – planejar, acompanhar e avaliar ações e processos relacionados ao orçamento, de forma a garantir o desempenho das atividades do Município;
- VII – propor ajustes orçamentários quando necessário;
- VIII – coordenar o controle das finanças públicas municipais, em especial quanto a execução de despesas e o recebimento de recursos públicos.

SUPERVISOR DE CONTABILIDADE – DS

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Contabilidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

- I – consolidar os balancetes da Prefeitura Municipal integrando valores ao sistema de contabilidade atendendo a legislação;
- II – conferir os lançamentos em relatórios ou no sistema;
- III – conferir as notas de empenho emitidas verificando se estão em acordo com o plano de contas;
- IV – controlar e informar as dotações orçamentárias às áreas da administração municipal;
- V – realizar balancetes mensais para acompanhar a situação da Prefeitura Municipal em obediência ao Tribunal de Contas;
- VI – coordenar a prestações de contas quanto à variação das receitas e despesas e outros de exigência legal e fiscal do Tribunal de Contas;
- VII – elaborar o orçamento anual a partir das receitas e despesas realizadas no exercício e as previsões de crescimento ou redução, bem como as despesas que poderão ser autorizadas para o próximo exercício e obras a serem realizadas e bens a serem adquiridos;
- VIII – emitir relatórios contábeis para os Tribunal de Contas e outros órgãos estaduais e federais para controlar e cumprir leis;
- IX – atuar na coordenação, execução e acompanhamento de PPA, LDO e LOA;
- X – executar e acompanhar o sistema de contabilidade e demais exigências impostas pelo Tribunal de Contas correlatas aos assuntos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI – coordenar a execução de tarefas inerentes à área contábil, em especial na observância das normas de contabilidade tais como Lei Federal nº 4.320/64 e da LC 101/2000.
- XII – fiscalizar e realizar todo o preparo de normas de trabalho de contabilidade e a sua execução, bem como em todo o processo de escrituração, pagamentos, controle de contas e elaboração de balancetes;
- XIII – dirigir e executar todas as atividades afins à Contabilidade Municipal.

CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES – DS

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Coordenar a realização dos processos de compras públicas e contratações de serviços por meio dos processos licitatórios, observando a legislação vigente;
- II – realizar o controle de publicações e processos licitatórios;
- III – coordenar o recebimento de requisições de compras com os demais órgãos da administração, centralizando as demandas;
- IV - elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas em seu Setor;
- V - Coordenar e acompanhar a execução dos processos licitatórios;
- VI – realizar o planejamento, organização, condução e controle das atividades de compras de material de consumo e permanente de uso comum do Município;
- VII - supervisionar a formalização e gestão de contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;
- VIII - Supervisionar a gestão e fiscalização de contratos, orientando os respectivos fiscais;
- IX - Formalizar e acompanhar os processos de penalização às contratadas;
- X – coordenar e realizar os registros de informações nos sistemas governamentais, bem como em sistemas internos;
- XI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de atuação;
- XII - Atender às solicitações de órgãos de controle em relação à sua área de atuação;
- XIV – executar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

COORDENADOR ESCOLAR – EX

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES:

- I - planejar o trabalho do ano letivo com o corpo docente;
- II - organizar o quadro de classe e remetê-lo ao órgão competente;
- III - organizar e supervisionar os trabalhos de matrícula;
- IV - promover e supervisionar a organização das atividades extracurriculares do estabelecimento;
- V - supervisionar o trabalho dos especialistas em educação e professores especializados;
- VI - controlar o material didático e de consumo, orientando e controlando o seu emprego;
- VII – participar de reuniões pedagógico-administrativas, fazendo lavrar atas dos assuntos tratados;
- VIII - desempenhar tarefas afins.

COORDENADOR DE SAÚDE – EX

REQUISITOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES:

- I – planejar, organizar e supervisionar as atividades administrativas das unidades da atenção básica;
- II – Organizar o quadro de servidores e profissionais de saúde, de forma a otimizar a prestação dos serviços de saúde à população;
- III – Promover ações que vise organizar o fluxo de usuários, visando à organização sistêmica da atenção básica;
- IV - Alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua competência;
- V - Consolidar e analisar os dados de interesse das equipes locais e da gestão municipal, disponíveis nos sistemas de informação, divulgando os resultados obtidos;
- VI - Auxiliar o Conselho Municipal de Saúde, cumprindo suas deliberações;
- VII - Expedir instruções de serviços vinculados a Atenção Primária;
- VIII - Executar outras atividades correlatas a Secretaria Municipal de Saúde ou que forem delegadas pelo Secretário.

CLASSE: EDUCADOR FÍSICO – NSH

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer;
- II - Realizar atendimento em grupos;
- III - Participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde;
- IV - Promover atividades de educação permanente;
- V - Promover ações em práticas integrativas e complementares;
- VI - Desenvolver ações de saúde nas escolas;
- VII - Promover atividades de lazer e recreação;
- VIII - Desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas;
- IX – Estruturar Ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária;
- X - Estruturar ações de atividade física e práticas;
- XI – Coordenar e orientar as ações e atividades dos Monitores de Atividades Recreativas;
- XII – Executar outras atividades afins;

MONITOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS – EX

REQUISITOS:

Ensino fundamental incompleto.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Acompanhar e orientar as crianças e adolescentes em relação a prática de atividades recreativas e esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - organizar a prática dos esportes, estimulando a participação das crianças e adolescentes;
- III - acompanhar as crianças e adolescentes em suas atividades recreativas e na prática de esportes;
- IV - estimular o desenvolvimento das habilidades individuais das crianças e adolescentes nas diversas modalidades esportivas, sob orientação de profissionais competentes;
- V - auxiliar na promoção de jogos, entretenimentos e atividades esportivas em geral;
- VI - participar ativamente de jogos e atividades planejadas pela administração municipal relacionadas aos esportes e atividades recreativas;
- VII - apoiar o desenvolvimento da prática esportiva nos espaços públicos próprios e nas escolas do município;
- VIII - acompanhar as equipes do município em jogos dentro do território do município ou intermunicipais;
- IX - zelar pela manutenção e conservação dos espaços públicos destinados às práticas esportivas estimulando as crianças e adolescentes nesse exemplo;
- X - Executar tarefas afins.

MOTORISTA CARTEIRA "D" – NFI

REQUISITOS:

Ensino fundamental incompleto.

ATRIBUIÇÕES:

- I - dirigir automóveis, ônibus, caminhão, camioneta, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano, além das viagens necessárias para fora do Município;
- II - conduzir passageiros, auxiliando os passageiros no embarque e desembarque;
- III - transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito;
- IV - carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas em caminhão ou camioneta;
- V - cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos;
- VI - manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;
- VII - atender às normas de segurança e higiene;
- VIII - transportar pacientes ou servidores do Município em todo o território nacional;
- IX - acompanhar pacientes no desembarque e embarque nas unidades de saúde; obtendo senhas para confirmação de consultas e/ou internamento, quando necessário;
- X - auxiliar nas condições de locomoção dos doentes do veículo até os órgãos de saúde;
- XI - auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como transportá-los nas macas para o interior de hospitais;
- XII - participar de cursos e treinamentos necessários para o desempenho de suas atividades, em especial os cursos para o transporte de estudantes, pacientes e outros específicos;
- XIII - desempenhar tarefas afins.

OPERADOR DE MÁQUINAS – NFI

REQUISITOS:

Ensino fundamental incompleto.

ATRIBUIÇÕES:

- I - conduzir tratores agrícolas, tratores de esteira, pá-carregadeira, retroescavadeira, patrol e outras máquinas pesadas;
- II - realizar aberturas de ruas, estradas, procedendo à terraplenagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos "grades", solidificação de asfalto e calçamento poliédrico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - executar deslocamentos, aragens "gradagens", adubações, plantios, capinas, irrigações e colheitas com máquinas e acessórios apropriados a cada uma dessas operações;
- IV - zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparos, limpeza, lubrificação e abastecimento;
- V - montar e desmontar implementos;
- VI - atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- VII - desempenhar tarefas afins.

SERVENTE ESCOLAR – NFI

REQUISITOS:

Ensino fundamental incompleto.

ATRIBUIÇÕES:

- I - varrer, raspar e encerar assoalhos;
- II - lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame;
- III - manter a higiene das instalações sanitárias;
- IV - limpar às salas antes do início das aulas;
- V - zelar pela boa ordem e limpeza do material didático;
- VI - colaborar na disciplina dos escolares nos corredores, nos recreios e na entrada e saída das aulas;
- VII - prestar assistência especial aos alunos que durante o período de aulas se ausentarem das classes;
- VIII - colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
- IX - dar sinal para o início e término das aulas;
- X - comparecer a reuniões, quando convocado pelo diretor;
- XI - receber e transmitir recados;
- XII - cuidar de hortas, jardins, quadras de esportes e demais dependências da escola;
- XIII - preparar a merenda dos alunos, observando a orientação do Nutricionista ou do Diretor, quanto ao cardápio;
- XIV - preparar alimentos e comidas típicas nos dias de festas do estabelecimento;
- XV - zelar pela conservação e limpeza do material da cantina, utensílios e equipamentos utilizados no preparo da merenda escolar;
- XVI - realizar a distribuição adequada da merenda escolar aos alunos;
- XVII - desempenhar tarefas afins.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - NMH

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão do ensino médio + curso de auxiliar de enfermagem, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais;
- II - Realizar procedimentos auxiliares aos profissionais de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde da Família e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe;
- III - Zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção;

V - Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico;

VI - Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;

VII - Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da Unidades de Saúde da Família;

VIII - Realizar atividades de enfermagem, conforme competência legal, correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde-NOAS 2001;

IX - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento das atividades da atenção básica.



NÍVEL I	P.1	P.2	P.3	P.4	P.5	P.6	P.7	P.8	P.9	P.10	P.11	P.12	P.13	P.14	P.15
NSH 03-09	2.086,21	R\$ 2.148,80	R\$ 2.213,26	R\$ 2.279,66	R\$ 2.348,05	R\$ 2.418,49	R\$ 2.491,05	R\$ 2.565,78	R\$ 2.642,75	R\$ 2.722,03	R\$ 2.803,69	R\$ 2.887,80	R\$ 2.974,44	R\$ 3.063,67	R\$ 3.156,58
NSH 10-18	3.973,77	R\$ 4.092,98	R\$ 4.215,77	R\$ 4.342,24	R\$ 4.472,51	R\$ 4.606,69	R\$ 4.744,89	R\$ 4.887,23	R\$ 5.033,85	R\$ 5.184,87	R\$ 5.340,41	R\$ 5.500,63	R\$ 5.665,64	R\$ 5.835,61	R\$ 6.010,68
NSH 19	17.788,54	R\$ 18.322,20	R\$ 18.871,86	R\$ 19.438,02	R\$ 20.021,16	R\$ 20.621,80	R\$ 21.240,45	R\$ 21.877,66	R\$ 22.533,99	R\$ 23.210,01	R\$ 23.906,31	R\$ 24.623,50	R\$ 25.362,21	R\$ 26.123,07	R\$ 26.906,77
NSH 22	5.517,51	R\$ 5.683,04	R\$ 5.853,53	R\$ 6.029,14	R\$ 6.210,01	R\$ 6.396,31	R\$ 6.588,20	R\$ 6.785,85	R\$ 6.989,42	R\$ 7.199,10	R\$ 7.415,08	R\$ 7.637,53	R\$ 7.866,65	R\$ 8.102,65	R\$ 8.345,73
NSH 24	2.797,91	R\$ 2.881,85	R\$ 2.968,31	R\$ 3.057,36	R\$ 3.149,08	R\$ 3.243,55	R\$ 3.340,86	R\$ 3.441,08	R\$ 3.544,31	R\$ 3.650,64	R\$ 3.760,16	R\$ 3.872,97	R\$ 3.989,16	R\$ 4.108,83	R\$ 4.232,10
NSH 25 - 26	3.973,77	R\$ 4.092,98	R\$ 4.215,77	R\$ 4.342,24	R\$ 4.472,51	R\$ 4.606,69	R\$ 4.744,89	R\$ 4.887,23	R\$ 5.033,85	R\$ 5.184,87	R\$ 5.340,41	R\$ 5.500,63	R\$ 5.665,64	R\$ 5.835,61	R\$ 6.010,68
NMH 04	2.086,21	R\$ 2.148,80	R\$ 2.213,26	R\$ 2.279,66	R\$ 2.348,05	R\$ 2.418,49	R\$ 2.491,05	R\$ 2.565,78	R\$ 2.642,75	R\$ 2.722,03	R\$ 2.803,69	R\$ 2.887,80	R\$ 2.974,44	R\$ 3.063,67	R\$ 3.155,58
NMH 06	2.086,21	R\$ 2.148,80	R\$ 2.213,26	R\$ 2.279,66	R\$ 2.348,05	R\$ 2.418,49	R\$ 2.491,05	R\$ 2.565,78	R\$ 2.642,75	R\$ 2.722,03	R\$ 2.803,69	R\$ 2.887,80	R\$ 2.974,44	R\$ 3.063,67	R\$ 3.155,58
NMH 07	1.587,58	R\$ 1.635,21	R\$ 1.684,26	R\$ 1.734,79	R\$ 1.786,84	R\$ 1.840,44	R\$ 1.895,65	R\$ 1.952,52	R\$ 2.011,10	R\$ 2.071,43	R\$ 2.133,57	R\$ 2.197,58	R\$ 2.263,51	R\$ 2.331,41	R\$ 2.401,36
NMH 09	1.587,58	R\$ 1.635,21	R\$ 1.684,26	R\$ 1.734,79	R\$ 1.786,84	R\$ 1.840,44	R\$ 1.895,65	R\$ 1.952,52	R\$ 2.011,10	R\$ 2.071,43	R\$ 2.133,57	R\$ 2.197,58	R\$ 2.263,51	R\$ 2.331,41	R\$ 2.401,36
NMH 10	1.852,19	R\$ 1.907,75	R\$ 1.964,99	R\$ 2.023,93	R\$ 2.084,65	R\$ 2.147,19	R\$ 2.211,61	R\$ 2.277,96	R\$ 2.346,29	R\$ 2.416,68	R\$ 2.489,18	R\$ 2.563,86	R\$ 2.640,78	R\$ 2.720,00	R\$ 2.801,60
NMH 11-12	1.587,58	R\$ 1.635,21	R\$ 1.684,26	R\$ 1.734,79	R\$ 1.786,84	R\$ 1.840,44	R\$ 1.895,65	R\$ 1.952,52	R\$ 2.011,10	R\$ 2.071,43	R\$ 2.133,57	R\$ 2.197,58	R\$ 2.263,51	R\$ 2.331,41	R\$ 2.401,36
NMH 13 -14	3.036,00	R\$ 3.127,08	R\$ 3.220,89	R\$ 3.317,52	R\$ 3.417,04	R\$ 3.519,56	R\$ 3.625,14	R\$ 3.733,90	R\$ 3.845,91	R\$ 3.961,29	R\$ 4.080,13	R\$ 4.202,53	R\$ 4.328,61	R\$ 4.458,47	R\$ 4.592,22
NMH 15	1.587,58	R\$ 1.635,21	R\$ 1.684,26	R\$ 1.734,79	R\$ 1.786,84	R\$ 1.840,44	R\$ 1.895,65	R\$ 1.952,52	R\$ 2.011,10	R\$ 2.071,43	R\$ 2.133,57	R\$ 2.197,58	R\$ 2.263,51	R\$ 2.331,41	R\$ 2.401,36
NFC 01 - 06	1.587,58	R\$ 1.635,21	R\$ 1.684,26	R\$ 1.734,79	R\$ 1.786,84	R\$ 1.840,44	R\$ 1.895,65	R\$ 1.952,52	R\$ 2.011,10	R\$ 2.071,43	R\$ 2.133,57	R\$ 2.197,58	R\$ 2.263,51	R\$ 2.331,41	R\$ 2.401,36
NFI 01 - 07	1.393,16	R\$ 1.434,95	R\$ 1.478,00	R\$ 1.522,34	R\$ 1.568,01	R\$ 1.615,05	R\$ 1.663,50	R\$ 1.713,41	R\$ 1.764,81	R\$ 1.817,76	R\$ 1.872,29	R\$ 1.928,46	R\$ 1.986,31	R\$ 2.045,90	R\$ 2.107,28
NFI 09-10	1.984,14	R\$ 2.043,67	R\$ 2.104,98	R\$ 2.168,13	R\$ 2.233,17	R\$ 2.300,17	R\$ 2.369,17	R\$ 2.440,25	R\$ 2.513,46	R\$ 2.588,86	R\$ 2.666,52	R\$ 2.746,52	R\$ 2.828,92	R\$ 2.913,78	R\$ 3.001,20
NFI 12-13	1.587,58	R\$ 1.635,21	R\$ 1.684,26	R\$ 1.734,79	R\$ 1.786,84	R\$ 1.840,44	R\$ 1.895,65	R\$ 1.952,52	R\$ 2.011,10	R\$ 2.071,43	R\$ 2.133,57	R\$ 2.197,58	R\$ 2.263,51	R\$ 2.331,41	R\$ 2.401,36
NFI 14	1.874,20	R\$ 1.930,43	R\$ 1.988,34	R\$ 2.047,99	R\$ 2.109,43	R\$ 2.172,71	R\$ 2.237,89	R\$ 2.305,03	R\$ 2.374,18	R\$ 2.445,40	R\$ 2.518,77	R\$ 2.594,33	R\$ 2.672,16	R\$ 2.752,32	R\$ 2.834,89
NFI 16	1.918,34	R\$ 1.975,89	R\$ 2.035,17	R\$ 2.096,22	R\$ 2.159,11	R\$ 2.223,88	R\$ 2.290,60	R\$ 2.359,31	R\$ 2.430,09	R\$ 2.503,00	R\$ 2.578,09	R\$ 2.655,43	R\$ 2.735,09	R\$ 2.817,15	R\$ 2.901,68
NFI 19	2.126,78	R\$ 2.190,58	R\$ 2.256,30	R\$ 2.323,99	R\$ 2.393,71	R\$ 2.465,52	R\$ 2.539,48	R\$ 2.615,67	R\$ 2.694,14	R\$ 2.774,96	R\$ 2.858,21	R\$ 2.943,96	R\$ 3.032,28	R\$ 3.123,25	R\$ 3.216,94
NFI 20	1.984,14	R\$ 2.043,67	R\$ 2.104,98	R\$ 2.168,13	R\$ 2.233,17	R\$ 2.300,17	R\$ 2.369,17	R\$ 2.440,25	R\$ 2.513,46	R\$ 2.588,86	R\$ 2.666,52	R\$ 2.746,52	R\$ 2.828,92	R\$ 2.913,78	R\$ 3.001,20